**DECRETO Nº 19 DE 18 DE janeiro DE 2021.**

**“REGULAMENTA AS ATIVIDADES DE ESTÁGIO REMUNERADO NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR,** no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no Art. 69 da Lei Orgânica, e na Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Estabelece por meio deste Decreto aos órgãos da Administração Pública Municipal, quanto a oferta de bolsas de estágio de Ensino Fundamental (Anos Finais), Ensino Médio (Ensino Médio Técnico e Ensino Médio Regular); e Graduação nas condições estabelecidas neste Decreto.

**Art. 2º.** O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que o aluno se encontra matriculado.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Administração competirá a coordenação de todo o processo de seleção, admissão, cadastramento e pagamento dos estagiários.

**Parágrafo Único** – O processo de seleção e admissão dos estagiários vinculados ao Poder Executivo Municipal deverá cumprir estritamente o disposto na súmula vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, e prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, dentre outros aplicáveis a Administração Pública.

**Art. 4º.** O estágio obrigatório ou não-obrigatório, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – Matrícula e frequência regular do educando atestado pela instituição de ensino;

II – Celebração de Termo de Compromisso entre o estudante, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

III – Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

**Art. 5º.** O estágio como ato educativo escolar supervisionado deve ter acompanhamento efetivo de professor orientador da instituição de ensino e de supervisor do órgão concedente, comprovado por vistos nos Relatórios de Estágio, conforme exigência da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, com menção de aprovação final.

**Art. 6º.** A realização de estágios, nos termos deste Decreto, aplica-se igualmente aos estudantes estrangeiros regulamente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

**Art. 7º.** A Secretaria de Administração poderá, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração pública e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

**Art. 8º.** Os órgãos e entidades da Administração Municipal podem ofertar estágio, observadas as seguintes obrigações;

I – Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso;

II – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – Indicar supervisor (servidor público), com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio;

IV – Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valor de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso;

V – Por ocasião do desligamento do estágio, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – Enviar a instituição de ensino, a cada 06 (seis) meses Relatório de Estágio das atividades, obrigatório ao estagiário;

VIII – A contratação de seguro contra acidentes pessoais para o caso de morte ou invalidez permanente, em nome do estagiário, à condição essencial para a celebração, devendo constar no Termo de Compromisso o respectivo número de apólice e o nome da Seguradora.

**Art. 9º.** A jornada de atividade do estágio será de 06 (seis) horas diárias/ 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 10.** A duração do estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estágio portador de deficiência, que poderá estagiar no mesmo órgão ou entidade até o término do curso na instituição de ensino a que está matriculado(a).

**Art. 11.** O estagiário perceberá bolsa de estágio mais auxílio transporte.

**Parágrafo Único:** Será considerado para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, contabilizando os dias de faltas sem justificativas.

**Art. 12.** É assegurado ao estagiário sempre que o contrato tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

**Art. 13.** O desligamento do contrato do estagiário poderá ocorrer;

I – Automaticamente ao término do contrato;

II – A qualquer momento conforme conveniência da Administração ou a pedido do estagiário;

III – Comprovando a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;

IV – No descumprimento de qualquer cumprimento assumido na assinatura do Termo de Compromisso;

V – Pelo não comparecimento (falta sem justificativa), por mais de 05 (cinco) dias consecutivos;

VI – Pela interrupção do curso na instituição de ensino, vinculado ao Termo de Compromisso;

VII – Por conduta incompatível com a Administração Municipal.

**Art. 14.** O Anexo I e II que dispõe sobre os valores da bolsa de estágio e vagas respectivamente é parte integrante deste Decreto.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o Decreto nº 807/2020.

PAÇO NHUNDIAQUARA, Morretes em 18 de janeiro de 2021.

**SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I**

**TABELA COM OS VALORES DA BOLSA DE ESTÁGIO E AUXÍLIO TRANSPORTE**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Formação** | **Valor da Bolsa** | **Valor do Auxílio Transporte** |
| Pós Graduação | R$ 1.100,00 | R$ 50,00 |
| Graduação | R$ 800,00 | R$ 50,00 |
| Formação de Docentes | R$ 450,00 | R$ 50,00 |
| Ensino Médio/Técnico | R$ 450,00 | R$ 50,00 |

**ANEXO II**

**DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR SECRETARIA**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **SECRETARIA** | **VAGAS** | **FORMAÇÃO** |
| Secretaria de Administração | 02 | Graduação em Administração, Contábeis ou Gestão Pública |
|  | 08 | Ensino Médio/Técnico |
|  | 01 | Pós-graduação |
| Secretaria de Fazenda | 02 | Graduação em Administração, Contábeis ou Gestão Pública |
|  | 02 | Ensino Médio |
| Secretaria de Educação e | 05 | Graduação em Pedagogia |
| Esporte | 02 | Graduação em Educação Física |
|  | 10 | Formação de Docentes |
|  | 10 | Ensino Médio/Técnico |
| Secretaria de Ação Social | 02 | Graduação Pedagogia |
|  | 02 | Serviço Social |
|  | 02 | Formação de Docentes |
| Secretaria de Saúde | 01 | Graduação em Gestão Publica |
|  | 01 | Graduação na área da Saúde |
|  | 01 | Graduação em Farmácia |
|  | 04 | Ensino Médio/Técnico |
|  | 01 | Pós-graduação |
| Secretaria de Infraestrutura | 01 | Graduação na Área de Engenharia/ Arquitetura |
|  | 02 | Ensino Médio/ Técnico |
|  | 01 | Pós-graduação |
| Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo, Turismo e Cultura | 03 | Graduação em Turismo, Gestão Ambiental, Engenharia Ambiental, , Bacharelado/Licenciatura em Geografia, História ou Letras |
|  | 02 | Ensino Médio/Técnico |
|  | 01 | Pós-graduação |
| Secretaria de Agricultura | 02 | Ensino Médio/Técnico |
| Procuradoria Geral | 02 | Graduação em Direito |

|  |  |
| --- | --- |
| **TOTAL** | **70 (Estagiários)** |